

À AA

Em atendimento ao pedido de impugnação do edital de pregão Eletrônico 58/2012 da empresa VIVO S.A, considerando as informações prestadas pela responsável pela elaboração do Termo de Referência (Cleide Costa de Souza ) e alterações realizadas em concordância com a Chefe Substituta da AA/GSA, o Gerente Substituto da AA/GSA e a Gerente-Executiva da AA, temos o seguinte a esclarecer:

**1) ESCLARECIMENTO QUANTO AO CNPJ DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATO, DA DIVISÃO EM LOTES DE ACORDO COM CADA ESTADO ONDE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS.**

Entendemos pela possibilidade de atendimento ao item 1, no que diz respeito aos faturamentos serem feitos nos CNPJ's das filiais em cada local de atuação. Sendo que os pagamentos das notas fiscais serão efetuados no CNPJ da matriz. Entretanto, as faturas deverão ser encaminhadas para a Sede da Codevasf.

**2) SOLICITAÇÃO DE APARELHOS DE SMARTPHONE. AUSÊNCIA DE COTAÇÃO INTEGRAL DE SERVIÇO DE DADOS NA PLANILHA INCONGRUÊNCIA DO EDITAL.**

A quantidade de 20 (vinte) acessos de comunicação de dados via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G – Modem) é independente da quantidade 32 (trinta e dois) acessos móveis (Smartphone).

**3) ESCLARECIMENTO QUANTO AO ACESSO DE DADOS REQUERIDO**

Sugere-se Franquia de 10 GB com acesso ilimitado e redução da velocidade, após o atingir franquia.

**Onde se lê:**

4.1- Para efeito de perfil de tráfego a licitante deverá apresentar estimativa, conforme demonstrado, no quadro a seguir, a qual servirá, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa pelo Pregoeiro Oficial. Não se constitui em qualquer compromisso futuro entre a CODEVASF e o Licitante vencedor. Da mesma forma, não serão aceitas cobranças extras ou redução de velocidade, caso seja ultrapassada a ESTIMATIVA de tráfego de dados para SMARTPHONE e MODENS 3G.



**Leia-se:**

4.1- Para efeito de perfil de tráfego a licitante deverá apresentar estimativa, conforme demonstrado, no quadro a seguir, a qual servirá, tão somente, de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e aferição da proposta mais vantajosa pelo Pregoeiro Oficial. Não se constitui em qualquer compromisso futuro entre a CODEVASF e o Licitante vencedor. A franquia estimada é de 10 GB com acesso ilimitado e redução da velocidade, após o atingimento desta franquia.

**4) LICITAÇÃO DE QUANTITATIVOS INCERTOS. ILEGALIDADE**

- a. Em relação aos modelos apresentados pela licitante vencedora, a contratante reserva-se ao direito de escolher somente um modelo, o qual será o mesmo para todos os 32 aparelhos a serem fornecidos pela operadora.
- b. As quantidades a serem contratadas são de 32 linhas.
- c. A quantidade a ser acrescida é de 8 (oito) linhas a mais, 25% (vinte e cinco por cento) a mais. Entendemos ser procedente este questionamento.

**5) IMPOSSIBILIDADE DA ESCOLHA DA MARCA, AINDA QUE POSTERIORMENTE, POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, §5º DA LEI 8666/93.**

Entendemos pela procedência, e adotamos as especificações mínimas abaixo.

**Especificações técnicas mínimas:**

<b>1</b>	<b>MICROPROCESSADOR / EQUIPAMENTO</b>
1.01	Microprocessador com frequência de operação interna mínima de 1 GHz dual-core.
1.02	Memória RAM, mínima de 16 GB.
1.05	• Saída para conexão de fone ouvido estéreo.
	• Deve permitir transferência de arquivos por meio de cabo.
1.06	O smartphone deverá possuir teclado QWERTY e/ou touch screen.
1.07	O smartphone deverá ser novo e sem uso anterior.
<b>2</b>	<b>VISOR / TELA</b>
2.01	Visor LCD (TFT) ou AMOLED, com tecnologia Touchscreen (capacitivo), tamanho mínimo 4.0 polegadas, colorido, resolução mínima de 960 x 640 pixels, com no mínimo 16 milhões de cores.

<b>3</b>	<b>COMUNICAÇÕES</b>
3.01	O smartphone deverá possuir conexão Bluetooth 4.0.
3.02	O smartphone deverá possuir comunicação wireless, padrão 802.11 a/b/g/n.
3.03	O smartphone deverá possuir:
	Homologação da ANATEL.
<b>4</b>	<b>GPS</b>
4.01	O smartphone deverá possuir GPS (Global Positioning System) ou aGPS (assistido) integrado.
<b>5</b>	<b>TELEFONIA E MULTIMÍDIA</b>
5.01	O smartphone deverá possuir compatibilidade com redes de telefonia celular operando simultaneamente em 4 bandas (quadriband).
5.02	O smartphone deverá possuir, no mínimo, 1 câmera integrada com resolução mínima de 5 Mp (megapixels).
<b>6</b>	<b>BATERIA</b>
6.01	Bateria recarregável de Lítio-íon (Li-Ion) ou Li-Po, possibilitando autonomia mínima de 7 horas em conversação ou 200 horas em espera (stand by).
<b>8</b>	<b>ACESSÓRIOS</b>
8.01	• Carregador da bateria bivolts com cabo.
	• Bateria.
	• Fone de ouvido.
<b>9</b>	<b>MANUAL TÉCNICO</b>
9.01	Deverá ser entregue documentação técnica completa emitida pelo fabricante do smartphone ofertado, contendo suas respectivas especificações e configurações, bem como todos os drives de instalação e configuração de dispositivos e componentes. Deverá ser fornecido software (aplicativo) para conexão/comunicação com microcomputador.
<b>10</b>	<b>SISTEMA OPERACIONAL E APLICATIVOS</b>
10.01	O smartphone deverá ser fornecido com versão mínimas de Sistema Operacional, IOS 6.0 ou Android 2.3.3, português (Brasil).

10.02	O smartphone deverá ser fornecido com, no mínimo, os seguintes softwares aplicativos instalados:
	• gravação e reprodução (visualizador) de imagens e vídeos;
	• calculadora;
	• Agenda contatos (número telefones) e compromissos;
	• (navegador) para internet;
	• correio eletrônico;
	• calendário;
	• ferramenta de busca;
	Os aplicativos deverão ser compatíveis com Sistema Operacional IOS 6.0 ou Android versão 2.3.3 ou superior.
	Os softwares devem ser disponibilizados com as respectivas licenças de uso.
	Deverá ser fornecido manual de instalação e configuração do smartphone (original)
<b>11</b>	<b>GARANTIA</b>
11.01	Garantia mínima de 01 (um) ano, com fornecedor ou rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante.
<b>12</b>	<b>DO PROPONENTE</b>
12.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:
	• Marca (fabricante) e modelo do smartphone ofertado.
12.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que o smartphone ofertado é novo e sem uso anterior.
12.04	O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante do smartphone ofertado.
<b>13</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
13.01	Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação/listagem com informações básicas sobre os equipamentos entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por equipamento:
	• marca, modelo e número de série de fabricação do Smartphone;
	• período de garantia;

		• número e data de emissão da nota fiscal;
		• nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos equipamentos para prestar manutenção (assistência técnica).

**6) PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS APARELHOS**

Os dias estimados para o início da utilização dos serviços, após a assinatura do contrato, por parte da Contratante, visa exatamente dar condições às partes envolvidas (CONTRATANTE e CONTRATADA) de promoverem os ajustes e adequações indispensáveis à plena utilização dos serviços, caso necessário. Retificamos o prazo para 10 (dez) dias úteis. Vale ressaltar inclusive que o referido prazo é bastante razoável e vem sendo adotado em processos licitatórios de diversos órgãos. Sendo assim informamos que o prazo para habilitação e entrega dos aparelhos, bem como à utilização dos serviços por parte da Codevasf será retificado para 10 (dez) dias úteis.

**7) AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APARELHOS, PRAZO EXÍGUO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.**

Concordamos com a exclusão do subitem 18.2.2.

**8) RESPONSABILIDADE FRENTE À COMODANTE NOS CASOS DE PERDA, ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DE EQUIPAMENTOS E DANOS CAUSADOS POR MAU USO. IMPUTAÇÃO EXCLUSIVA À ENTIDADE CONTRATANTE.**

Esclarecemos que este item 22.9 são obrigações da contratante, não sendo procedente o questionamento (fls. 13 a 15). Frisamos que as relações jurídicas serão entre Contratante e Contratada.

**9) APARELHOS RESERVA. PERCENTUAL EXCESSIVAMENTE ALTO.**

Entendemos que o questionamento a respeito da reserva técnica de 10% ser excessivamente alto é improcedente.

**10) ILEGALIDADE DA INSERÇÃO DE CRÉDITOS PRÉ-PAGOS POR CONTA DOS USUÁRIOS.**

Entendemos que é procedente o argumento da empresa VIVO.

Em referência ao item 6.1, alínea q do Anexo I – Especificações Técnicas.

**Onde se lê:**

Existência de controle (franquia) dos gastos com ligações por acesso determinado (em valores R\$) pela CONTRATANTE. O usuário que ultrapassar a franquia determinada pela CONTRATANTE será automaticamente impedido de realizar ligações, sendo facultada a inserção de créditos pré-pagos pelo interessado (CRITICO);

**Leia-se:**

Existência de controle (franquia) dos gastos com ligações por acesso determinado (em valores R\$) pela CONTRATANTE. O usuário que ultrapassar a franquia determinada pela CONTRATANTE, neste caso, A CONTRATADA deverá indicar o excesso da franquia de forma clara na fatura especificando o aparelho/ número que excedeu a franquia.

Pelo exposto, conclui-se pelo provimento parcial.

Submeto à apreciação e aprovação.

Brasília, 30 de novembro de 2012.

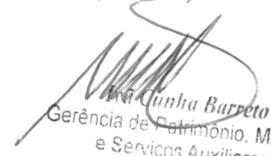
  
**Cícero Aldemir Leônico de Sousa.**

**Gerente de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares (Substituto).**

AA - Recebido  
Em 30/11/12 Hora 18:05  
Adilson  
Rubrica - AA

A PR/SL  
De ordem da AA, para as  
providências subseqüentes.

Em 03/12/12

  
Maria Cunha Barreto  
Gerência de Patrimônio, Material  
e Serviços Auxiliares  
Gerente

PR/SL - Recebido  
Em 04/12/12 Horas 08:05  
[Signature]  
Rubrica

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

**PARECER:** 581 /2012.**REFERÊNCIA:** Processo nº 59500.002561/2012-05**INTERESSADO:** Gabinete da Presidência – PR/GB**IMPUGNANTE:** VIVO S/A**EMENTA: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –  
PREGÃO ELETRÔNICO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
– PARCIALMENTE PROCEDENTE –  
CONSIDERAÇÕES.****I - Relatório**

Sr. Chefe,

Retorna a esta Assessoria Jurídica “Impugnação ao Edital” nº 58/2012, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G pelo sistema digital pós-pago, com tecnologia (GSM), mediante o fornecimento de 32 (trinta e dois) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, com tarifas intra-grupo zero e *roaming* nacional e internacional automático e serviço de conexão direta; e 20 (vinte) acessos de comunicação de dados via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G), a serem executados por empresa prestadora de telefonia móvel com outorga da Anatel.

Em resumo, a empresa licitante impugna 10 pontos do edital de licitação, são eles:

- 1) Esclarecimento quanto ao CNPJ da Nota Fiscal e dos documentos de habilitação e contrato, da divisão em lotes de acordo com cada Estado onde os serviços deverão ser prestados;
- 2) Solicitação de aparelhos do tipo *smartphone*. Ausência de cotação integral de serviços de dados na planilha. Incongruência do edital;
- 3) Esclarecimento quanto ao acesso de dados requeridos;
- 4) Licitação de quantitativos incertos. Ilegalidade.
- 5) Impossibilidade da escolha da marca, ainda que posteriormente, por parte da Administração pública, violação ao artigo 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93;
- 6) Prazo exíguo para entrega dos aparelhos;
- 7) Ausência de responsabilidade da Contratada pela assistência técnica aos aparelhos. Prazo exíguo para substituição dos equipamentos;
- 8) Responsabilidade frente à Comodante nos casos de perda, roubo, furto ou extravio de equipamentos e danos causados por mau uso. Imputação exclusiva à entidade contratante;
- 9) Aparelhos reserva. Percentual excessivamente alto;

10) Ilegalidade de inserção de créditos pré-pagos por conta dos usuários.

Ao final, a Impugnante requer a correção do ato convocatório nos pontos destacados acima, o recebimento da impugnação com efeito suspensivo e caso não corrigido o edital, a anulação por parte da autoridade competente.

Por sua vez, a área técnica promotora da licitação ao analisar os 10 pontos do edital impugnados pela empresa licitante entendeu por acatar as sugestões e alterar a redação do edital em 7 deles, quais sejam: 1, 3, 4, 5, 6, 7e 10 (Conforme numeração acima).

Nos itens 2, 8 e 9, a área técnica manteve a redação do edital pelos seguintes motivos:

2) Solicitação de aparelhos do tipo *smartphone*. Ausência de cotação integral de serviços de dados na planilha. Incongruência do edital.

Segundo a área técnica “a quantidade de 20 (vinte) acessos de comunicação de dados via rede móvel digital de alta velocidade (internet móvel 3G – Modem) é independente da quantidade de 32 (trinta e dois) acessos móveis (*smartphone*)”.

8) Responsabilidade frente à comodante nos casos de perda, roubo, furto ou extravio de equipamentos e danos causados por mau uso. Imputação exclusiva à entidade contratante.

“Esclarecemos que este item 22.9 são obrigações da contratante, não sendo procedente o questionamento (fls. 13 a 15). Frisamos que as relações jurídicas são entre contratante e contratada”.

9) Aparelhos reserva. Percentual excessivamente alto.

“Entendemos que o questionamento a respeito da reserva técnica de 10% ser excessivamente alto é improcedente”.

Cumprido frisar que foi concedido efeito suspensivo à presente Impugnação, conforme se denota do despacho de fls. 21/21.

É o que competia relatar.

## II - Fundamentação

Denota-se que os pontos impugnados pela empresa interessada, basicamente, são de cunho técnico que influenciam no certame licitatório. Tanto é assim, que quase todos os questionamentos foram acatados pela área promotora da licitação.

Quanto à impugnação não acatada de número 2 (ausência de cotação integral de serviços de dados na planilha. Incongruência do edital), verificamos se tratar de questionamento eminentemente técnico, acerca da formação das planilhas orçamentárias que acompanham o edital de licitação. Consideramos que a questão está esclarecida na manifestação técnica de fls. 23/28.

Com relação ao item 9 da Impugnação ao Edital (Aparelhos reserva. Percentual excessivamente alto), no qual questiona o item 21.4 do edital e subcláusula 9.4 da Minuta de Contrato, ao exigir da Contratada “uma reserva técnica de 10% de todos os modelos de aparelhos em uso no contrato, sem qualquer ônus extra para a CODEVASF, que serão armazenados pela área responsável”, entendemos não haver nenhum impedimento legal para citada exigência.

A área técnica, ao analisar a matéria, entendeu pela manutenção da reserva técnica de 10%.

Cumprido frisar que a licitante não poderá repassar o custo da reserva técnica de 10% de todos os modelos de aparelhos para CODEVASF. Essa é a orientação do Tribunal de Contas da União, vejamos:

**Deixe de consignar nos orçamentos básicos, nos formulários para proposta de preços e nas justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com reserva técnica e com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI ou em item específico da planilha.**

Acórdão 1453/2009 Plenário

Por fim, quanto à impugnação de número 8 (Responsabilidade frente à Comodatante nos casos de perda, roubo, furto ou extravio de equipamentos e danos causados por mau uso. Imputação exclusiva à entidade Contratante), entendemos que razão assiste à Impugnante e sugerimos a exclusão do item 21.4 do Edital e subcláusula 9.4 da Minuta de Contrato.

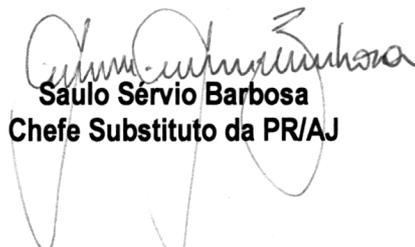
O comodato é espécie de empréstimo, unilateral e real (perfaz-se com a tradição do objeto). E tem como elemento essencial a obrigação do comodatário de devolver a coisa. Segundo a melhor doutrina civilista o prazo depois de decorrido o prazo o prazo para entrega da coisa, ou do cumprimento para a qual foi emprestada no caso de comodato por prazo indeterminado, o comodante tem o direito de exigir a coisa de volta, e, em contrapartida, o comodatário tem a obrigação de restituí-la.<sup>1</sup>

Assim, razão assiste à Impugnante ao afirmar que a responsabilidade pela guarda e conservação dos equipamentos emprestados é da entidade contratante. Cabendo a esta última, nos casos de perda, roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido, promover o ressarcimento de forma regressiva contra o usuário responsável pela guarda do bem móvel.

Ora, melhor seria que tal previsão não constasse no edital de licitação ou na minuta de contrato, sendo mais apropriado a sua regulamentação em futuro "Termo de Responsabilidade" a ser firmado entre a CODEVASF e os sujeitos detentores da guarda do bem.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à PR/SL para conhecimento do presente parecer jurídico opinativo e encaminhamento à Pregoeira consulete para adoção das medidas que entender serem necessárias.



Saulo Sérgio Barbosa  
Chefe Substituto da PR/AJ

De acordo.

Aprovo o parecer acima.

Em 19 de dezembro de 2012.

Encaminhem-se os autos AA para as providências julgadas cabíveis.

**Alessandro Luiz dos Reis**  
Chefe da Assessoria Jurídica

AA - Recebido  
Em 20/12/12 Hora 14:20  
Rubrica - AA

<sup>1</sup> NERY JÚNIOR. Nelson. Código Civil Anotado e legislação extravagante: atualizado até 02 de maio de 2003. Editora Revista dos Tribunais, 2003.

36  
Proc 9561/12-05  
P

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**

Brasília, 14 de janeiro de 2013.

**Referência:** Processo nº 59500.002561/2012-05

**Interessado:** AA

Homologo, com base no parecer jurídico nº 581/2012, fls 32 a 34, o Parecer da Gerência de Patrimônio, Material e Serviços Auxiliares, fls 23 a 28, referente à Impugnação interposta pela empresa Vivo S/A ao Edital nº 58/2012 – Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), que deu provimento parcial ao Recurso.

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**  
Presidente



AA - Recabido  
Em 16/01/13 Hora 10:39  
Rubrica - AA